

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 578/89

Disciplina o uso de acessórios nas catracas nos coletivos do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - Fica estabelecido que as empresas de transportes coletivos, no município de São Paulo, estão proibidas de usar acessórios que tenham a função de obstruir a parte inferior do braço da catraca. Fica estabelecido, ainda, que o braço da catraca deverá obedecer a altura máxima de 90 cm do piso.

Art.2º - O Executivo Municipal baixará regulamentação dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1989. Arselino Tatt. "Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1348/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 578/89

A presente propositura, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, pretende proibir o uso de acessórios que tenham a função de obstruir a parte inferior das catracas nos coletivos do Município de São Paulo.

O projeto esbarra na legislação vigente, especialmente no art. 69 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, bem como nos arts. 5.º e 6.º da Lei 8.424, de 18 de agosto de 1976, por gerar despesas para as empresas concessionárias e permissionárias, ocasionando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que é vedado pelos dispositivos legais citados.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19 de dezembro de 1989.

Gilberto Nascimento — Presidente

Walter Feldman — Relator

Bruno Féder

Henrique Pacheco — contrário ao parecer

Pedro Dallari — contrário ao parecer

Ushitaro Kamia

Walter Abrahão — c/restrições